



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3693/02

Autoriza a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a implantar o “Programa de Internação Domiciliar”, no Município.

Projeto de Lei nº 126-01/02 Autor: Ver. Jorge Eduardo Lordello Silva

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por lei autoriza a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a implantar o Programa de Internação Domiciliar.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, fica criada uma equipe de atendimento multidisciplinar composta por profissionais das áreas médicas e de outras necessárias ao pleno atendimento do disposto nesta Lei, bem como de todo o equipamento necessário.

Art. 2º - A equipe multiprofissional, realizará todos os procedimentos e exames previstos na técnica médica, compatível com a enfermidade de cada paciente.

Art. 3º - A triagem dos pacientes se dará nas unidades municipais de saúde.

Art. 4º - A internação domiciliar não tem caráter coercitivo, sendo opção do paciente ou seu responsável legal aceitá-la ou não.

Art. 5º - Cabe à equipe médica multiprofissional a fiscalização e acompanhamento do tratamento domiciliar, sendo autorizada a interromper a internação prevista nesta Lei, a qualquer tempo que achar conveniente, por alta ou inadequação do procedimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de junho de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração